



**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, MULHERES, IDOSOS,
TRABALHO E IGUALDADE**

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 132/2023
Folhas: 13-85

Assunto: Parecer sobre o PL nº 132/2023

Autor: Vereador Herberth Sena (PSDB)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). PL 132/2023. Comissão de Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade. Veda a concessão de título de utilidade pública municipal a entidades condenadas, com sentença transitada em julgado, por prática de trabalho infantil. Opinião favorável **com emenda** (art. 59, IX, a, c/c art. 154, ambos do RICMN).

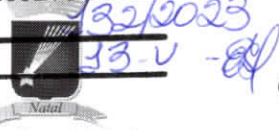
Relatório

Proposto pelo Vereador Herberth Sena, o projeto de lei veda a concessão de título de utilidade pública para entidades que, sediadas ou atuantes em Natal, “tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por prática de trabalho infantil” (art. 1º), sobrestando-se a tramitação do título em questão, quando houver denúncia ajuizada, “até a conclusão do processo criminal que vier a ser instaurado” (art. 2º) e dispondo que se casse o título já concedida quando a condenação lhe for posterior (art. 3º).

Na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJ), a Vereadora relatora, Camila Araújo, opinou favoravelmente à legalidade e à constitucionalidade do PL, afirmando versar sobre tema de interesse local, competência municipal *ex vi* do art. 30, I, da CF, e art. 5º, §1º, I, da LOM. Nesse sentido, foi acompanhado por seus pares na CLJ.

Ao final, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade.

COMISSOES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 24/06/23



É o que se tem a relatar.

Parecer

Segundo o art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange ao tema da Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade, consoante prevê o art. 66 do referido Regimento. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 132/2023. Pois bem.

O Projeto dá consequência ao princípio da “proteção integral” (art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente), regente do sistema protetivo da criança e do adolescente, reforçando negativamente a indevida e ilegal medida de empregar crianças no âmbito de atividade empresária ou mesmo de natureza não-lucrativa.

Não por outra razão, senão para proteger o pleno desenvolvimento infanto-juvenil, a Constituição Federal proscreveu o trabalho infantil, excetuando a posição de jovem aprendiz aos 14 (catorze) anos de idade (art. 7º, XXXIII, da CF), razão pela qual desincentivar essas práticas é de vital importância para garantir essa garantia na cidade, o que demonstra o indiscutível interesse local (art. 30, I, da CF; art. 5º, §1º, I, da LOM), bem como vai no sentido de cumprir o dever municipal de “amparar (...) a infância” (art. 7º, IX, da LOM).

Conceder título de utilidade pública a uma pessoa jurídica que lance mão da exploração infantil vai, portanto, na contramão de tudo isso. Os direitos das crianças e adolescentes, vale dizer, foram conquistas da luta dos trabalhadores mundo afora. Como demonstra Karl Marx, no capítulo 8 (A jornada de trabalho) d'O Capital, volume 1, a produção de mercadorias orientada pelo lucro levou o nascente capitalismo do século XIX a empregar inclusive crianças à exaustão, consoante evidenciavam relatórios produzidos por comissões, a serviço dos poderes públicos, na Inglaterra¹.

¹ MARX, Karl. **O Capital**: Livro 1: Crítica da economia política: O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2015, p. 305-374.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

CMMV - PROJETO DE LEI
Número: 132/2023
Folhas: 34V - 84
Vereador
Daniel
VALENÇA

Tal realidade não teria mudado acaso os movimentos sociais dos explorados e oprimidos do mundo não houvessem lutado para que a exploração diminuísse e para que as crianças da classe trabalhadora pudessem, minimamente, qualificar-se e atingir melhores condições de vida do que seus pais, tendo os Poderes Públicos sido forçados a instituir, em seu corpo de leis, previsões protetivas.

Nesse sentido, fundamental também garantir que esse desincentivo se aplique também quando a empresa ou instituição houver empregado trabalho análogo à escravidão, em relação ao qual a CF prevê mecanismo de expropriação de propriedade (art. 243 da CF) e o Código Penal criminaliza a conduta daquele ou daquela que reduz alguém a esta nefasta condição (art. 149 do CP). Para tanto, propõem-se as seguintes emendas:

“Art. 1º É vedada a concessão de título de utilidade pública a entidades sediadas ou em atuação no Município do Natal, que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por prática de trabalho infantil **ou análogo à escravidão**.

Art. 2º Caso a entidade seja formalmente denunciada pelo Ministério Público por prática de trabalho infantil **ou análogo à escravidão**, durante a tramitação de Projeto de Lei que lhe pretenda conceder o título de utilidade pública municipal, a movimentação da referida proposição será sobrestada, até a conclusão do processo criminal que vier a ser instaurado.

Art. 3º Na hipótese em que a entidade tiver sido declarada como de utilidade pública municipal antes de sua condenação, com sentença transitada em julgado, por prática de trabalho infantil **ou análogo à escravidão**, a Mesa Diretora da Câmara Municipal do Natal apresentará Projeto de Lei para a cassação sumária daquele título que tramitará em regime de urgência” (negritos nossos).

Assim, entendemos pela pertinência e adequação do PL, indicando emendas para que o projeto seja mais amplo no repúdio a formas ainda mais injustas de trabalho e emprego.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

Vereador
Daniel
VALENÇA

PROJETO DE LEI
Nº 132/2023
PL 132/2023
341V - 80

Voto

Sendo assim, opinamos de forma favorável, com acréscimo de emendas,
ao PL nº 132/2023, de autoria do Vereador Herberth Sena.

É como voto.

Natal/RN, 29 de junho de 2023.

Daniel Araújo Valença

Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)